A C Ó R D Ã O

TC-002120.989.23-1
Órgão: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.
Responsáveis: Marília Marton Correa, Marcelo Henrique de Assis; Frederico Maia Mascarenhas e Daniel Scheiblich Rodrigues (Secretários).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-2.
Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003591.989.23-1
Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.
Ordenadores da Despesa: Maithê Rocha da Costa Monteiro, Wagner Seian Hanashiro e Daniel Scheiblich Rodrigues.

TC-003592.989.23-0
Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.
Ordenadores da Despesa: Adriana Vaccari e Jessika Gabriella Necer Miyashiro.

TC-003593.989.23-9
Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.
Ordenadores da Despesa: Amer Nagib Moussa Junior, Mariana de Souza Rolim e Matheus Franco da Rosa Lopes.

TC-003594.989.23-8
Unidade Gestora Executora: Unidade de Fomento à Cultura.
Ordenadores da Despesa: Natália Silva Cunha, Liana Crocco e Sandra Maria da Silva Viana.

TC-003595.989.23-7
Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Ordenadores da Despesa: Paula Paiva Ferreira, Maria Beatriz de Souza Henriques, Renata Cittadin, Vanessa Costa Ribeiro e Karina Rosa Santiago.

TC-003596.989.23-6
Unidade Gestora Executora: Unidade de Formação Cultural.
Ordenadores da Despesa: Thais Aparecida Silva Galina, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Bruna Attina e Paulo Roberto Oliveira da Silva.

TC-003597.989.23-5
Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Orçamento.
Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Ferreira, Paula Fernanda de Paulo Eboli e Sildeia Maria Pereira.

TC-003598.989.23-4
Unidade Gestora Executora: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.
Ordenadores da Despesa: Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado e Christiano Lima Braga.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA *SUPERAVITÁRIA*. APLICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM CONFORMIDADE COM AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PASTA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. APRIMORAMENTO NA EXECUÇÃO DAS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTABELECIDAS. EQUIPAMENTOS CULTURAIS EM ESTADO DE ABANDONO. ATRASO NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROGRAMAS DE AÇÃO CULTURAL. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalva e recomendações, as Contas da Secretaria Estadual da Cultura, Economia e Indústria Criativas, bem como dá quitação aos Responsáveis pela sua gestão no Exercício de 2023, Sra. Marilia Marton Correa e Srs. Frederico Maia Mascarenhas, Daniel Scheiblich Rodrigues e Marcelo Henrique de Assis, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Mais ainda. Com base no mesmo fundamento legal, julgar regular, com ressalva e recomendações, as contas do Exercício de 2023 do Gabinete do Secretário (TC-003591.989.23-1), do Departamento de Administração (TC-003592.989.23-0), da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (TC-003593.989.23-9), da Unidade de Fomento à Cultura (TC-003594.989.23-8), da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (TC-003595.989.23-7), da Unidade de Formação Cultural (TC-003596.989.23-6), do Departamento de Finanças e Orçamento (TC-003597.989.23-5) e da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura (TC-003598.989.23-4), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os Responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifados relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 de nossa Lei Orgânica.

Recomenda à Origem que: 1) adote medidas concretas e passe a comprovar efetivos avanços na redução das diferenças apontadas entre os valores de Bens Patrimoniais e Almoxarifados registrados nos inventários e aqueles extraídos do SIAFEM, com o propósito de atender aos Princípios Fundamentais da Administração Pública, como a Transparência Fiscal e a Evidenciação Contábil, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64; 2) implemente medidas eficazes para prevenir a preterição de credores, evitando, assim, eventual quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos desacompanhada da devida publicação das justificativas pertinentes; 3) concentre esforços no cumprimento integral das metas orçamentárias estabelecidas, objetivando demonstrar a eficiência na aplicação dos recursos e o compromisso com a melhoria da efetividade dos serviços oferecidos; 4) implemente medidas efetivas para retomar as obras de restauração e/ou definir a destinação adequada dos imóveis que abrigam a “Casa das Retortas” e o “Casarão da Paulista”; e, 5) agilize a análise das Prestações de Contas dos Editais dos Programa de Ação Cultural – PROAC, evitando delongas na adoção de eventuais medidas endereçadas à restituição de numerário público, quando caracterizada a realização de dispêndios impróprios.

Determina que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos desacertos contábeis, com o fito de sanar as divergências relativas aos registros de itens de “Bens Patrimoniais” e “Almoxarifados”, bem como acompanhe o deslinde da destinação a ser conferida aos imóveis que abrigam a “Casa das Retortas” e o “Casarão da Paulista”.

Comunique-se, via sistema eletrônico, o teor da presente Decisão à Pasta Estadual da Cultura, Economia e Indústria Criativas e às respectivas Unidades Gestoras Executoras, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**